



**PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE**  
**ao Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2016-SEME**

Processo Licitatório Tomada de Preços **Nº 002/2016 – SEME** – cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços diversos (especificados no Anexo I do Edital) destinados a complementação da obra do Centro Integrado de Formação e Qualificação dos Trabalhadores da Educação do município de Placas - Pará.

É o relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Trata-se da contratação de empresa para execução de serviços diversos (especificados no Anexo I do Edital) destinados a complementação da obra do centro integrado de formação e Qualificação dos Trabalhadores da Educação do município de Placas - Pará.



A Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de licitação na modalidade Tomada de Preços.

A assessoria jurídica apresentou Parecer em suma analisou que: “ aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam a Obras de Engenharia no âmbito da Administração Pública Direta, e em especial a Carta Magna de 1988 e a lei 8666/93 e suas regulamentações.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruído com os documentos necessários para contratação de acordo com o objeto.

Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A CPL realizou todos os tramites legal para realização do certame, o qual já é a Segunda Chamada, e a única empresa que compareceu foi a CONSTRUTORA BIRACONS LTDA - ME, que apresentou a proposta de R\$ 109.995,66 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo que a mesma atendeu todas as exigências do Edital e sendo, portanto, vencedora do certame.

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria, o presente processo de licitação na modalidade Tomada de Preços



está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento administrativo.

Sendo o Jurídico favorável à Homologação em favor do licitante CONSTRUTORA BIRACONS LTDA - ME, que apresentou a proposta de R\$ 109.995,66 (Cento e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Esse Controle Interno acompanha o Parecer Jurídico.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação

Placas/Pa, 26 de julho de 2016

**Gilberto Bianor dos Santos Paiva**  
Controlador Interno - PMP  
Decreto 004/2015 GAB/PREF